



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 02-04-13 – 10h00m

Aos dois dias de abril de dois mil e treze, às dez horas, na Casa dos Conselhos, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em reunião extraordinária, convocada pelo seu Presidente Interino, Fábio do Amaral Sanches, com a finalidade de discutir e votar sobre proposta de acordo de cumprimento de condicionalidades estabelecidas em processo ao Lar de Nutrição à Infância Souza Andrade, mais conhecida como creche Lanisa, que acontecerá a data de quatro (04) de abril de dois mil e treze (2013) em audiência conciliatória no Fórum desta cidade. **Estiveram presentes** os conselheiros: Fábio do Amaral Sanches, Iara Aparecida Rodrigues, Rosa Pompeu Ferreira, Mayara Carolina Bueno, Janete Celi Soares Sanches, Anelize Guastalli, Maria Madalena Tricânico de Carvalho Silveira, Paulo Sérgio Spolidoro e Marcolino Malosso Filho. O Sr. Presidente deu início a reunião, distribuindo aos presentes na mesa, os relatórios informativos sobre visitas ao espaço físico da creche, realizado pelo Ministério Público em outubro 2012 e o outro realizado pelo CMDCA em 28 de março de 2013. O Sr. Presidente fez um breve relato do histórico da creche e como foi atribuído o último certificado de registro no CMDCA, por meio de determinação do Exmo. Juiz Dr. Rogério, mesmo a entidade não atendendo aos critérios estabelecidos pelo CMDCA e pelo ECA. O Sr. Presidente, iniciou a leitura do relatório de visita realizada pelo CMDCA em 28 de março de 2013, como forma de direcionar a reunião para as futuras ações de competência do conselho. Após a leitura, a Sra. Rosa, que participa do conselho há muitos anos, reconhece que mesmo o CMDCA, pautado como um órgão deliberativo e apresentando como papel fundamental a garantia de direitos da criança e do adolescente, a atribuição de registro a creche Lanisa sempre foi uma ação complexa, uma vez que, o posicionamento do conselho não é acatado pelas instâncias públicas governamentais. A Sra. Iara salienta que o não reconhecimento pelo poder público da idoneidade do conselho, faz com que outras instituições que não visem a prioridade de atendimento da criança e do adolescente, se fortaleçam e utilizem deste meio, no caso o registro, para se auto promoverem com a certeza de impunidade. Foi verificado entre os relatórios de visita a creche Lanisa algumas contradições, no referido atendimento de ingresso e lista de espera, em que, em um não consta a lista de espera e no

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

outro à uma grande lista de espera. Ainda no relatório de visita realizado pelo CMDCA, a Sra. Irene – Presidente da Instituição, salienta o interesse em atender o mínimo de crianças possíveis, o que também foi questionado pelos conselheiros, em vista da capacidade de atendimento do local ser de 58 e atualmente estarem matriculados 25. No aspecto de acolhimento familiar no setor de serviço social, também havia algumas contradições, além dos horários previstos para o desenvolvimento de grupos familiares, a presença das profissionais para o desempenho de tal funções na creche. Após as dúvidas entre os conselheiros se cessarem, no que se refere a visita do CMDCA, foi aprovado com unanimidade, que o relatório deveria acompanhar as fotografias retiradas no espaço físico para melhor identificar os atendimentos e estrutura. Dessa forma, o Sr. Marcolino, adverte sobre o embasamento na legislação em situações como esta e a importância da orientação jurídica ao conselho. Além da checagem de informações, confrontar os dados de todas as secretarias do município em que a creche Lanisa tenha um vínculo minimamente firmado, afirma que são necessários elementos que comprovem os argumentos relatados em visitas. A Sra. Janete confirma a existência de elementos que comprovem o relato da visita e ainda ressalta o dever do CMDCA como órgão fiscalizador. Pensando no viés da conciliação física do processo, a Sra Anelize, observa que, do ponto de vista estrutural a entidade poderá se adequar. A condição necessária para propiciar o desenvolvimento das crianças deve ser adotada de maneira a atender no mínimo os pré requisitos do ECA. Os conselheiros concordam com a discussão em volta da prioridade de qualidade de atendimento das crianças que frequentam a creche Lanisa e resolvem desenvolver novo documento/ofício que aborde três (03) questões que melhor se relacionem as dificuldades acordadas: 1- Lapso temporal ; 2- Suposto caso de Violência Sexual, 3- Finalidade. Diante do exposto, por unanimidade, após o entendimento dos conselheiros de que a creche Lanisa não atende os principais pré requisitos estabelecidos pelo ECA e pela Constituição Federal de 1988, no que diz respeito a prioridade absoluta da criança e do adolescente nos atendimentos e considerando a não resolução dos problemas apurados ao longo dos anos. Com a palavra a Conselheira Dra. Janete, falou sobre reunião realizada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Dra. Eliete, com o Procurador Geral do Município, Dr. Cláudio Bini e com a Procuradora Judicial do Município, Dra. Andréia, que é a advogada responsável pelo processo em questão. A Dra. Janete esclareceu que a reunião teve como pauta expor os pontos contraditórios observados pelo CMDCA e os motivos pelos quais não seria possível a realização de acordo durante a audiência relativa ao processo 567/2003, onde figura como requerente a entidade Lanisa – Lar de Nutrição à Infância Souza Andrade, pelas seguintes razões de fato e direito: 1- O Lapso temporal transcorrido sem a efetiva melhora no atendimento das crianças na referida entidade, comprovado através de inúmeras visitas

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

feitas na entidade por este Conselho, inclusive a última em data de 28 de março de 2013; 2 – A existência de dois Boletins de Ocorrência – 1342/2011 e 7255/2010, que encontram-se em fase de investigação por crime de natureza sexual, supostamente ocorrido nas dependências da referida entidade; 3 – Pelas situações apresentadas no Relatório de Visita Institucional que integra o processo em epígrafe, que comprova que as irregularidades persistem. Desta reunião realizada, como resultado também foi informado que o Município tem condições e interesse em receber todas as crianças que estão sendo atendidas pela entidade Lanisa nas creches municipais, localizadas o mais próximo possível de suas residências, garantindo assim um atendimento digno e correto. Assim, o CMDCA por unanimidade decidiu não ser possível um acordo amigável, em virtude do que foi constatado no Relatório de Visita Institucional, bem como, pela existência dos Boletins mencionados acima, que ainda encontram-se em fase de averiguação, uma vez que não temos como colocar em risco a segurança das crianças. Entretanto, se juiz, determinar a certificação da creche Lanisa, o CMDCA entrará com um recurso judicial em instância superior, como forma de resguardar a integridade, a prioridade e a garantia de direito da criança e do adolescente estabelecida nas leis em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu Mayara Carolina Bueno 1º Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos signatários abaixo.

Mayara Carolina Bueno  
1ª Secretária

Fábio do Amaral Sanches  
Presidente Interino

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.